Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1870/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29499/2016
PROTOCOLO	: 1762157
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS – TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO	: MARIA APARECIDA SILVA DE MELO COELHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Aparecida Silva de Melo Coelho, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise n. 29197/2018** (peça n 10 fls. 32-34) e no **Parecer n. 916/2019** (peça n. 11, fl. 35).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, §1º, III e §5º da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Maria Aparecida Silva de Melo Coelho, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

STAN